



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 316/17  
Nº 478/17

PROTOCOLOS Nº 14.212.930-2  
Nº 14.212.920-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 49/17

APROVADO EM 18/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELADORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e CARLOS EDUARDO  
SANCHES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 418/17, de 02/03/17 e nº 677/17, de 22/03/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranavaí em 10/08/16, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 575, Centro, do município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3247/17, de 25/07/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 20/07/17 a 20/07/27.



PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

O Ensino Fundamental – Fase II, e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1083/10, de 22/03/10, e reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 5327/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 42/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/11 a 30/06/16.

### 1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 161)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Paraíso do Norte	NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 Horas	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORA	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO (*)	10	12

TOTAL DE CARGA HORÁRIA: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 HORAS AULA

(\*) DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO

  
Cristina Maria Ferraciolli de Freitas



PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

**Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 189)**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Paraíso do Norte	NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 H/A ou 1440/1568 Horas	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORA	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
INGLÊS	109	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
MATEMÁTICA	174	64
QUÍMICA	106	208
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA (*)	106	128
ENSINO RELIGIOSO (*)	106	128

TOTAL DE CARGA HORÁRIA: 1200/1306 HORAS OU 1440/1568/ HORAS AULA

(\*) DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE  
ENSINO E DE MATÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO

Cristina Maria Ferracioli de Freitas  
Diretora

Resolução nº 741/16 DOE 04/03/2016



PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

### 1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 146)

Disciplinas	Matrículas				Desistentes/Ativos				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	39	43	38	–	27	10	6	–	12	33	32	–
L.E.M.Inglês	44	43	23	46	4	5	12	6	40	38	11	40
Arte	32	36	23	27	21	10	5	1	11	26	18	26
Educação Física	28	45	57	34	12	14	3	10	16	31	54	24
Matemática	19	43	26	45	6	24	7	10	13	19	19	38
Ciências	33	39	38	–	13	9	13	–	20	30	25	–
História	57	35	42	–	43	7	17	–	14	28	25	–
Geografia	28	28	14	–	16	3	4	–	12	25	10	–
Língua Espanhola*	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

**Observação:** O campo Desistentes/Ativos refere-se aos alunos matriculados, porém não frequentam no referido ano letivo.



PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

Ensino Médio (fl. 180)

Disciplinas	Matrículas				Desistentes/Ativos				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	24	-	43	-	2	-	-	-	22	-	43	-
L. E. M Inglês	31	24	-	45	6	17	-	12	25	7	-	33
Arte	60	36	-	28	10	16	-	3	50	20	-	25
Filosofia	24	28	22	-	9	3	5	-	15	25	17	-
Sociologia	43	34	23	-	4	13	6	-	39	21	17	-
Educação Física	32	32	33	30	6	2	-	-	26	30	33	30
Matemática	-	23	-	46	-	4	-	-	-	19	-	46
Química	41	25	-	-	3	10	-	-	38	15	-	-
Física	41	23	-	30	-	3	-	-	41	20	-	30
Biologia	27	28	-	-	8	8	-	-	19	20	-	-
História	20	23	30	-	12	13	17	-	8	10	13	-
Geografia	-	18	25	-	-	6	21	-	-	12	4	-
Língua Espanhola*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observação: O campo Desistentes/Ativos refere-se aos alunos matriculados, porém não no referido ano letivo

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos nº 143/16 (fl. 153) e nº 144/16 (fl. 135), de 26/08/16, do NRE de Paranaíba, composta pelos técnicos pedagógicos: Sabrina Lúcia Bráz de França, Ademir Antonio Doneda e Beatriz Ribas Guimarães, licenciados em Letras, após verificação, *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial em 19/09/16, e informou:



## PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

### **A direção justifica o atraso para protocolar o processo conforme segue:**

Justifico que no período pré-determinado, a secretaria da escola estava sem funcionários contratados e os efetivos que ora atuavam, não somavam experiência na área, bem como o secretário designado passava e ainda passa por problema grave de saúde na família, e a contratação dos que atualmente atuam aconteceu no mês 04/2016 e nesse período já estavam acumulados as exigências legais de início do ano letivo. Justifico ainda a minha falta de experiência na direção da escola, embora reconheço que fui devidamente orientada pelo NRE.

O prédio é de fácil acesso, conservado, com ambientes limpos, organizados, arejados e iluminados. Em relação às condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição apresenta:

No **Alvará de Licença Sanitária** nº 27/16 expedido em 14/09/2016 e válido, não consta nenhuma observação. Quanto ao **Corpo de Bombeiros** a Instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e a solicitação do Certificado de Conformidade está protocolado sob o número 14.247.134.5.

### **Biblioteca:**

A Biblioteca possui 96,90 m<sup>2</sup>, está adequada com computador, acesso à internet, impressora, ar condicionado, mesas, cadeiras, ventiladores, armários, fichários, TV e prateleiras para armazenamento dos livros (...). O acervo atende o exigido para execução da Proposta Pedagógica e contam com diversos jogos educativos (...).

### **Laboratórios**

**Laboratório de Informática** - (...) de 49,75 m<sup>2</sup>, com 13 CPU, interligados com 30 monitores e os mesmos estão em mesas apropriadas (...).

**Laboratório de Ciências** – de 61,64 m<sup>2</sup>, contendo capela de produtos químicos, estufas, frigobar, mesas, balcões com portas e gavetas, bancada e pia em mármore (...).

Os laboratórios possuem um amplo espaço para que os alunos possam desenvolver os trabalhos práticos e correspondem às indicações legais. São salas adequadas, arejadas, iluminadas (...).

### **Instalações sanitárias**

(...) As instalações higiênicas estão em bom estado de conservação. Há 01 banheiro adaptado para alunos portadores de necessidades especiais.

### **Espaço para atividades recreativas e culturais**

No que diz respeito às práticas esportivas, a escola tem 02 quadras esportivas cobertas, com banheiro, compartilhadas com a Escola Municipal (...).

### **Acessibilidade**

O estabelecimento de Ensino possui adaptação para acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.



## PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

### **Recursos materiais e tecnológicos**

Os recursos materiais e ambientes são condizentes com a Proposta Pedagógica. Há computadores para o uso dos professores, para preparação das aulas, aparelhos de som, caixas de som de grande potência com microfone, data show.

A Comissão de Verificação apresentou os quadros de docentes com as habilitações específicas do Ensino Fundamental – Fase II (fl. 143), e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 161). No quadro do Ensino Médio constou que a docente de Sociologia é licenciada em História e de Física é licenciada em Matemática.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/09/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 175, protocolo nº 14.212.920-5, e fl. 157, protocolo nº 14.212.930-2).

### **1.6 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed**

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres nº 05/17, e nº 40/17 - DEB/Ceja/Seed, de 05/01/17 e 17/02/17, encaminhou a este Conselho os processos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 164, protocolo nº 14.212.930-2, e fl. 191, protocolo nº 14.212.920-5).

### **1.7 Parecer Técnico CEF/Seed**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 377/17 e nº 756/17 - CEF/Seed, de 16/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 167, protocolo nº 14.212.930-2, e fl. 194, protocolo nº 14.212.920-5).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



## PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

No Parecer de autorização dos cursos em pauta consta que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, entretanto, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou pelos Pareceres Pedagógicos, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva, podendo ofertar a individual caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/DEB/Ceja.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos, pedagógicos e materiais condizentes com a Proposta Pedagógica.

Os docentes do Ensino Fundamental – Fase II estão devidamente habilitados. O quadro dos docentes do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, demonstrou que a docente da disciplina de Sociologia é licenciada em História e a de Física é licenciada em Matemática, estando em desacordo com o inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 14.247.134.5, de 05/09/16, que se encontra em trâmite. Foi encaminhada a renovação da Licença da Vigilância Sanitária nº 13/17, expedida em 10/03/17, com validade até 31/12/17, a qual foi apensada ao protocolo nº 14.212.920-5, à fl. 198.

A Comissão de Verificação apresentou a justificativa da direção da instituição de ensino com relação ao atraso no encaminhamento dos processos, informando que o fato ocorreu por problemas administrativos na instituição de ensino, em desacordo com o artigo 48 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/06/16 a 30/06/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;





PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/06/16 a 30/06/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária.

O NRE deverá assegurar o suprimento de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 316/17 e Nº 478/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Oscar Alves  
Presidente do CEE